

CONTRATO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:			
Razão Social:	ULTRA TELECOM LTDA	CNPJ:	26.016.500/0001-05
Endereço:	AV. PL 3, QUADRA H4, LOTE 01/03	Bairro:	PARK LOZANDES
Complemento:	BUSINESS TOWER, SALA 1712	Cidade:	GOIÂNIA
Telefone:	0800-2020 062	CEP:	74.884-115
Site:	www.ultratelecom.net.br	e-mail:	atendimento@internetultra.com.br
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 4659, de 03/11/2016 (Processo n.º 53500.025850/2016-11); ATO n.º 2822, de 12/04/2018 (Processo n.º 53500.012211/2018-58); ATO n.º 5582, de 26/07/2018 (Processo n.º 53500.024092/2018-86)		

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Complemento:		Cidade:	
Telefone 1:		CEP:	
Telefone 2:		e-mail:	

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente "Contrato de Permanência" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE OUTROS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet em 1.1.1., tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2- DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:**

BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE			
	SCM	Conexão à Internet	Outros
Desconto		R\$ 20,00	

VTB = R\$ 240,00

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

3- DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

PRAZO DE FIDELIDADE (MF): 12 MESES

3.2. Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.

- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.

- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;

- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE OUTROS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido Contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, ocorrerá

automaticamente pelo acréscimo de benefícios econômicos, de funcionalidades, de capacidades ou de novos serviços aceitos pelo CLIENTE.

3.6. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE OUTROS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE OUTROS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5- DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:	
E por estar justas e contratadas, as partes aderem a este instrumento, conforme regras do Contrato em 1.1.1., para que produza seus efeitos legais e jurídicos.	
Goiânia/GO, . partes:	
ULTRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Carlos Alberto De Carli Júnior Representante Legal	